

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 VISANDO O CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP

O MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, TORNA PÚBLICO o processo de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da EDUCAÇÃO, para a QUALIFICAÇÃO como Organizações Sociais no âmbito do Município, tornando-as aptas a celebrarem contratos de gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017, bem como subsidiariamente as Leis Federais nº 9.637/98 e 8.666/93, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO, para habilitação para eventual e futura operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de educação no âmbito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, conforme condições constantes neste instrumento.

1.2. O presente Edital de Qualificação POSSUI CARÁTER PERMANENTE, sendo permitida a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas a qualquer tempo, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo de credenciamento qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à educação, e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017, para fins de sua qualificação.

2.1.1. Consideram-se sem fins lucrativos, para os efeitos deste edital, as pessoas jurídicas de direito privado que contemplem em seu contrato social essa condição, apliquem na realização de seu objeto social a totalidade de seu patrimônio, inclusive eventuais excedentes operacionais, e que não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

2.2. Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas como organizações sociais, nos termos da Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017, de:

2.2.1. sociedades comerciais;

2.2.2. sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;

- 2.2.3. instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
 - 2.2.4. organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
 - 2.2.5. entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 - 2.2.6. entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
 - 2.2.7. instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
 - 2.2.8. escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
 - 2.2.9. fundações públicas;
 - 2.2.10. fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.
- 2.3. Para fins de obtenção da qualificação como organização social, de acordo com a Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017, as pessoas jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo Único deste Edital, instruído com os seguintes documentos:
- 2.3.1. estatuto ou contrato social registrado em cartório, que deverá obrigatoriamente conter normas que visem a:
 - 2.3.1.1. coibir a obtenção de vantagens e benefícios a particulares que interfiram nas decisões da sociedade ou associação;
 - 2.3.1.2. constituir Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, incumbido da fiscalização das finanças da entidade, mediante elaboração de relatório financeiro-contábil aos órgãos superiores da entidade;
 - 2.3.1.3. em caso de extinção da sociedade, garantir que o patrimônio da entidade seja transferido a outra congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público;
 - 2.3.1.4. permitir a remuneração de dirigentes que atuam na gestão executiva e de funcionários e prestadores de serviços, com observância dos valores praticados no mercado;
 - 2.3.1.5. vedar a remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que prestam serviços à entidade;
 - 2.3.1.6. obrigar a prestação de contas de recursos públicos recebidos e sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas.
 - 2.3.2. ata de eleição da sua atual diretoria;
 - 2.3.3. balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Período;
 - 2.3.4. declaração de isenção do imposto de renda;
 - 2.3.5. inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
 - 2.3.6. declaração comprometendo-se, quando do término da sua colaboração com o Poder Público, a transferir a parcela de seu patrimônio adquirida com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, a outra organização social indicada pelo Poder Executivo;
 - 2.3.7. declaração sujeitando-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhe sejam destinados, inclusive por parte do Tribunal de Contas do Estado;

2.3.8. declaração afirmando plena ciência do teor da Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017, comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos.

2.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega ou, também, cópias obtidas na *internet*, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão ou conforme legislação específica determinando tal validade.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO

3.1. O requerimento, conforme modelo que constitui o Anexo Único deste Edital, devidamente acompanhado da documentação de que trata este instrumento, deverá ser dirigido à Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais da Secretaria de Educação, e protocolado na **Secretaria de Educação**, em dias úteis, das 8:00 às 16:00h.

3.2. O requerimento de qualificação e os documentos que o instruem, serão autuados em processo administrativo que, posteriormente, será encaminhado para a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais da Secretaria da Educação, instituída pela Portaria nº 670, de 10 de julho de 2018, para emissão de parecer fundamentado.

3.3. A Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais da Secretaria da Educação observará se a entidade requerente atende aos requisitos de qualificação constantes na legislação municipal, se atende às condições deste Edital, bem como se não incide nas causas de impedimento aqui previstas, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, proferir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.4. A Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais da Secretaria da Educação poderá solicitar a complementação da documentação prevista neste instrumento, sendo concedido prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos faltantes.

3.5. No caso de parecer pelo deferimento do pedido, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, que avaliará a conveniência e oportunidade da qualificação e, ao final, decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.6. A decisão sobre a outorga da qualificação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo a critério do Poder Executivo, desde que devidamente fundamentado.

3.7. A qualificação da entidade como Organização Social será formalizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do que determina o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017 e publicado no Diário Oficial do município.

3.8. O pedido de qualificação será indeferido quando:

3.8.1. a requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à educação;

3.8.2. a requerente não atender ao disposto na legislação municipal ou às condições deste Edital;

- 3.8.3. a documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido;
- 3.8.4. a requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.
- 3.9. O indeferimento da qualificação será publicado no Diário Oficial do Município.
- 3.10. Indeferido o pedido, a entidade terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração à Comissão Especial, solicitando a reapreciação do pedido e juntando novos documentos.
- 3.11. Caso a Comissão Especial entenda pela manutenção do indeferimento após a reanálise, a decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso desta decisão.
- 3.12. A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da legislação municipal e das disposições deste Edital.
- 3.13. Será dada ciência à entidade de todo o resultado referente à solicitação autuada em processo administrativo do pedido de qualificação como Organização Social de que trata este edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A qualificação de entidade como Organização Social não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de contratação ou repasse financeiro.
- 4.2. As entidades qualificadas como Organização Social poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para escolha da Organização Social apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.
- 4.3. A Administração Pública Municipal poderá publicar Editais de Chamamento Público para Qualificar e Selecionar Organizações Sociais em um mesmo ato, sem que haja a qualificação prévia, nas seguintes hipóteses:
- 4.3.1. caso não haja entidades qualificadas como Organização Social quando houver interesse da Administração na realização de contrato de gestão; ou
 - 4.3.2. quando houver interesse da Administração na realização de contrato de gestão, o número de entidades já qualificadas como Organização Social seja reduzido, a ponto de prejudicar a competitividade e disputa necessárias ao pleno atendimento do interesse público.
- 4.4. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que a Prefeitura de Carapicuíba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.
- 4.5. A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando:
- 4.5.1. houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação;
 - 4.5.2. por descumprimento de qualquer requisito da Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017, em especial seu artigo 4º;
 - 4.5.3. por descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Gestão futuramente firmado.

4.6. O prazo de validade do credenciamento e da qualificação como Organização Social será de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Decreto de qualificação, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

4.7. As Organizações Sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

4.7.1. qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

4.8. A responsabilidade pelo controle e guarda da documentação pertinente à qualificação como Organização Social será confiada à Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais da Secretaria da Educação.

4.9. Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das declarações prestadas.

4.10. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou controversos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais da Secretaria da Educação, com amparo na legislação municipal vigente.

Carapicuíba, ____ de ____ de 2019

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

(utilizar papel timbrado da entidade)

À

Prefeitura Municipal de Carapicuíba

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, TORNANDO-AS APTAS A CELEBRAREM CONTRATOS DE GESTÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.493, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE AS LEIS FEDERAIS Nº 9.637/98 E 8.666/93

Excelentíssimo Senhor Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves,

A(o) _____ (nome de entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____-UF, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste requerer a sua qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Carapicuíba/SP, na área da Educação, e declara atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público, bem como da Lei municipal nº 3.493 de 14 de dezembro de 2017 juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e Data

[Nome e assinatura do representante legal]